



<b>INFORMAÇÃO</b>	646/2023 (DAM) - GABINETE DE PROJETOS DE ARQ.E REABILITAÇÃO URBANA
<b>ASSUNTO</b>	<b>Alteração do Regulamento do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da Quinta do Prado – proposta de abertura de procedimento</b>
<b>DATA</b>	2023/03/03
<b>DE</b>	NATERCIA ALVES SEIXAS

À consideração superior:

A Divisão de Planeamento propõe a abertura de um procedimento de Alteração do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da Quinta do Prado (PP), incidindo exclusivamente sobre o respetivo Regulamento, com o objetivo de permitir o fracionamento de habitação unifamiliar em 2 fogos, permitir a reconversão de outros usos para habitação e tornar não vinculativa tipologia dos fogos indicada na tabela incluída na planta.

#### ANTECEDENTES

O PP da Quinta Prado foi publicado em 1998 no âmbito da lei de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal (loteamentos clandestinos), pelo que transpôs para a planta de síntese e regulamento os usos e tipologias dos edifícios existentes, sem prever possibilidades da sua alteração futura.

As alterações que entretanto ocorreram, concretamente o desenvolvimento de novas áreas urbanizadas na zona noroeste da sede do concelho, vieram integrar a área de intervenção do PP nessa nova centralidade, que é atualmente a zona com maior dinâmica urbana da Vila de Celorico e com maior procura de habitação.

Em 2013 deu entrada um requerimento da proprietária do lote n.º 21 solicitando a reconversão uma fração destinada a comércio em habitação. Em 2021 e 2022, os proprietários dos lotes n.º 1 e 2, respetivamente, solicitaram a possibilidade de dividir as habitações atuais em 2 fogos.

Tendo em consideração a existência de várias pretensões no mesmo sentido, entende-se que é pertinente proceder a uma alteração do regulamento PP, generalizada a todos os lotes por uma questão de equidade e prevendo que haja mais interessados.

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

A alteração enquadra-se no previsto no artigo 118.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), publicado pelo DL n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, que refere que planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes.

Os passos processuais seguintes à deliberação de abertura do procedimento serão:

1. Período de participação para sugestões e informações;
2. Elaboração de proposta de alteração do Regulamento, a aprovar pela C.M. e envio à CCDR-N para conferência de serviços;
3. Período de discussão pública (22 dias úteis)
4. Elaboração da versão final e aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da C.M.;
5. Submissão para publicação na 2.ª série do Diário da República.

---

#### AJUDE-NOS A SER MAIS EFICIENTES

Sempre que se dirigir à Câmara Municipal para tratar deste assunto faça-se acompanhar deste documento. Na resposta indique sempre a referência deste documento.



Município de **Celorico de Basto**  
**Câmara Municipal**

Propõe-se o prazo de 1 ano para conclusão do procedimento, tendo em consideração os prazos procedimentais, de forma a evitar a caducidade.

**PROPOSTA**

A alteração deverá incidir unicamente sobre o regulamento do Plano, designadamente nos artigos 6.º (destino), 7.º (tipologia) e 9.º (implantação, referência a regulamento municipal), com os seguintes objetivos:

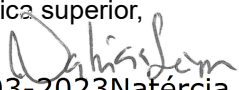
- Permitir o fracionamento de edifícios de habitação unifamiliar em dois fogos;
- Permitir tipologias de habitação diferentes das referidas na tabela que faz parte da planta de síntese (implantação), devendo essas ser consideradas meramente indicativas;
- Permitir a alteração dos usos das frações, dentro dos que estão previstos para os restantes lotes do plano e desde que compatíveis com os planos de ordem superior;
- Permitir que a área de anexos exceda a prevista no atual regulamento quando isso seja necessário para cumprir disposições relativas ao estacionamento.

No decorrer do procedimento de alteração estas questões serão analisadas com maior detalhe e será estudada a melhor redação do regulamento para atingir estes objetivos.

Face ao atrás exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início a um procedimento de alteração do Plano de Pormenor de Reversão Urbanística da Quinta do Prado, publicado pela Declaração n.º 349/98 (2.ª série) de 26 de novembro, nos termos do artigo 118.º e do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- b) Estabelecer o prazo de 1 ano para conclusão do procedimento;
- c) Abrir um período de participação preventiva, para apresentação de sugestões e informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, com a duração de 15 dias úteis e início no dia seguinte à publicação da presente deliberação no Diário da República;
- d) Declarar que a alteração do Plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT e do DL 232/2007 de 15 de Junho, porque se trata de uma pequena área, já urbanizada e com uso habitacional, pelo que o Plano não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente nem enquadra projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental.

A técnica superior,

  
03-03-2023 Natércia Seixas

(documentos associados: Publicação no D.R. do regulamento do PP em vigor, Planta de Síntese, atualmente designada planta de implantação)

**AJUDE-NOS A SER MAIS EFICIENTES**

Sempre que se dirigir à Câmara Municipal para tratar deste assunto faça-se acompanhar deste documento. Na resposta indique sempre a referência deste documento.

Praça Cardeal D. António Ribeiro 4890-220 Celorico de Basto  
Tel.: 255 320 300 | Fax: 255 321 937 | geral@mun-celoricodebasto.pt | Contribuinte: 506.884.929

- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos, da qual conste, de modo inequívoco, a existência e natureza do vínculo à função pública;
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos sobre o conteúdo funcional das funções exercidas;
- f) Fotocópia das acções de formação frequentadas;
- g) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, a lista de candidatos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outras decisões que hajam de ser levadas ao conhecimento dos candidatos, serão afixadas no átrio do 6.º piso da morada indicada no n.º 3 do presente aviso.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Fernando Inácio, director de serviços.  
Vogais efectivos:

Dr. Fernando Augusto Martins Duarte, técnico superior de 2.ª classe.

Ilda Eva de Oliveira Januário Ribeiro Canta, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Celeste Isabel Pinto Arrobas da Silva, assessora.  
Regina Pinto Correia, chefe de secção.

14 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri, será o mesmo substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Bibliografia:

*Curso de Direito Administrativo*, vols. I, II e III, Prof. Diogo Freitas do Amaral;

*Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, João Alfaia, Livraria Almedina, vols. I e II.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;  
Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 128/98, de 13 de Maio;  
Decreto-Lei n.º 154/98, de 6 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 de Novembro de 1998. — Pelo Director-Geral, *Maria Eugénia Santos*, subdirectora-geral.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 349/98 (2.ª série).** — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, por deliberação de 29 de Junho de 1998, aprovou o Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da Quinta do Prado, na freguesia de Britelo, daquele concelho cujos Regulamento e planta de síntese (planta de implantação) se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do mencionado Plano com o n.º 01.03.05.04/02-98.P.P., em 27 de Outubro de 1998.

4 de Novembro de 1998. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

A área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da Quinta do Prado, adiante designada por Plano, é a constante na planta de síntese (desenho n.º 9).

Artigo 2.º

##### Aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todas as obras privadas ou públicas na área abrangida pelo Plano.

Artigo 3.º

##### Composição

1 — São elementos fundamentais do Plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese (implantação);
- c) Planta de condicionantes.

2 — São elementos complementares do Plano:

- a) Relatório;
- b) Planta de enquadramento;
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento.

3 — São elementos anexos do Plano:

- a) Estudos de caracterização;
- b) Enquadramento em plano de ordem superior (PDM);
- c) Planta da situação existente;
- d) Planta de trabalho;
- e) Projecto de especialidades.

### CAPÍTULO II

#### Disposições específicas de implantação

Artigo 4.º

##### Zonamento

O Plano integra as seguintes categorias de espaços:

- a) Área para habitação;
- b) Áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento.

Artigo 5.º

##### Licenciamento de obras

A Câmara Municipal não poderá conceder licença para a execução de quaisquer obras de construção civil, ou para trabalhos que impliquem alteração da topografia local, sem que previamente se verifique se elas colidem com o disposto no presente Plano.

### SECÇÃO I

#### Área habitável

Artigo 6.º

##### Destino

1 — A área delimitada para o Plano destina-se exclusivamente à instalação de habitações unifamiliares.

2:

- a) Exceptuam-se do disposto no número anterior as construções existentes onde já existam outras funções que não a de habitação, designadamente os lotes 1, 2, 15 e 21;
- b) No prazo de dois anos a contar da data da publicação deste Plano, os particulares interessados devem fazer prova junto à Câmara Municipal da obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às actividades que exercem;
- c) Findo o prazo referido na alínea anterior, poderá a Câmara Municipal realizar o destino das construções em causa, podendo proceder ao seu encerramento.

Artigo 7.º

Tipologia

São apenas permitidas tipologias do tipo T2, em blocos de habitação multifamiliar, e T3, T4 e T5 quando se trata de habitações unifamiliares.

Artigo 8.º

Dimensão dos lotes

A dimensão dos lotes é a correspondente à descrita na planta de implantação.

Artigo 9.º

Implantação

1 — A implantação dos edifícios não poderá exceder a prevista na planta de implantação, destinando-se a restante área para acessos, ajardinamentos, estacionamento e eventuais anexos.

2 — A construção de anexo só será permitida desde que cumpra, além da legislação geral aplicável, o estipulado no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, publicado no Diário da República, de 22 de Novembro de 1997.

Artigo 10.º

Afastamentos

Os afastamentos mínimos permitidos entre edifícios e os limites do lote são os correspondentes aos descritos na planta de implantação.

Artigo 11.º

Cércea

A cércea máxima admitida é de dois pisos, com o máximo de 6 m, medidos em qualquer ponto do terreno.

Artigo 12.º

Acessos

O acesso a cada lote é feito a partir dos arruamentos existentes ou previstos, definidos na planta de implantação, não podendo exceder o máximo de duas entradas.

Artigo 13.º

Estacionamento

1 — Todas as construções existentes ou a criar deverão garantir dentro do lote um lugar de estacionamento por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, com o mínimo de um lugar por fogo.

2 — Não poderá ser emitido qualquer tipo de licença relativa a lotes ou construções existentes sem que o interessado faça prova do cumprimento do atrás disposto.

Artigo 14.º

Infra-estruturas

1 — É obrigatória a ligação das infra-estruturas básicas de todos os lotes às redes existentes e previstas no Plano.

Artigo 15.º

Vedações

Os muros a construir nos limites dos lotes deverão respeitar os seguintes parâmetros:

- a) Os muros confinantes com a via pública, laterais e posteriores, serão construídos em alvenaria com a altura máxima de 1,1 m, podendo ser complementado com sebes vivas ou elementos vasados, até à altura máxima de 1,50 m.

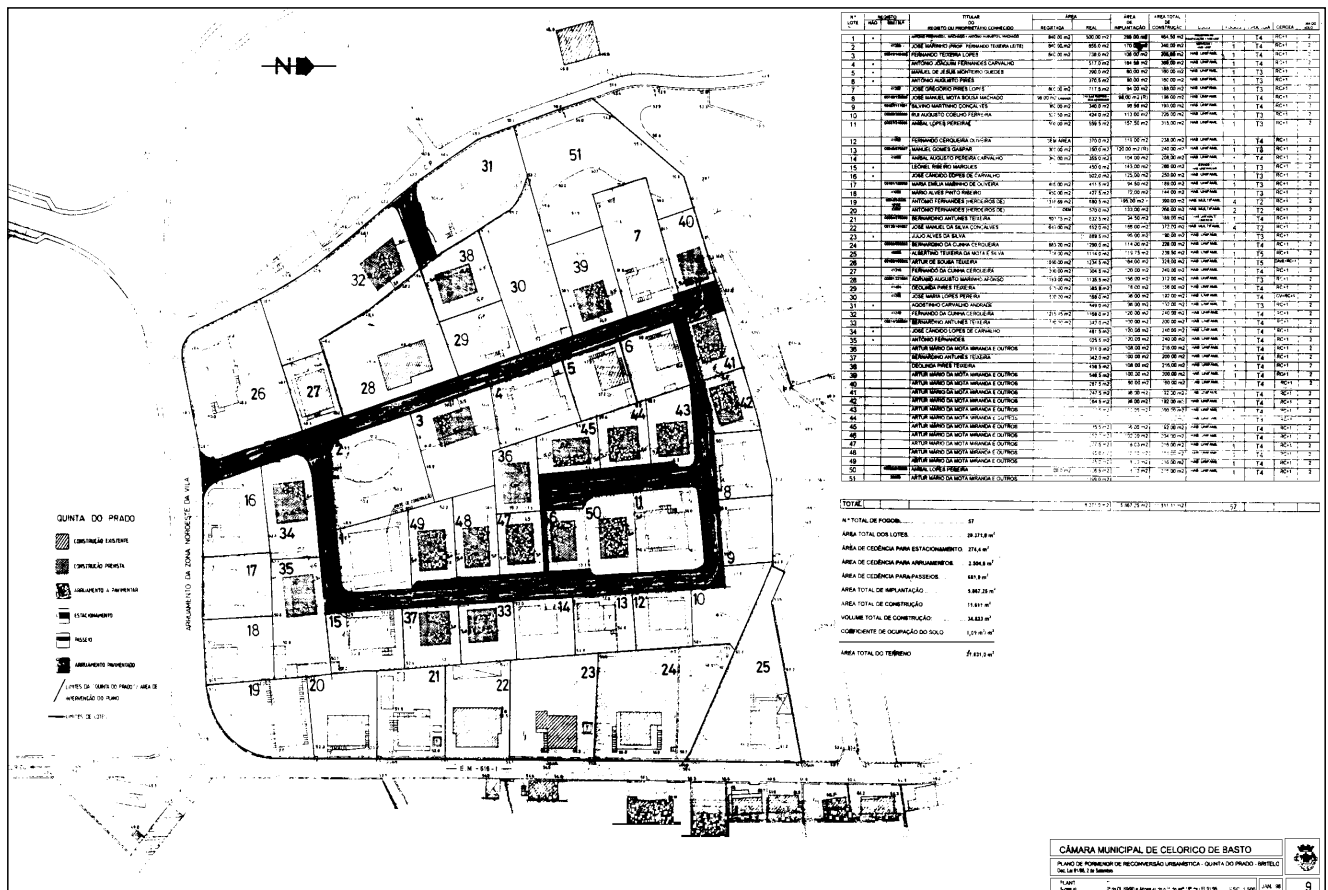
SECÇÃO II

Áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento

Artigo 16.º

Constituição e destino

As áreas destinadas a arruamentos, passeios e estacionamento são de utilização colectiva e a integrar no domínio público municipal.





N.º LOTE	REGISTO DE N.º	REGISTO SIM/N.º	TITULAR DO REGISTO OU PROPRIETÁRIO CONHECIDO	ÁREA		ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	USOS	N.º DE FOGOS	TIPOLOGIA	CERCEA	N.º DE PISOS ACIMA DO SOLO
				REGISTRADA	REAL						
1	*		ANTONIO FERNANDO L. MACHADO - ANTONIO AUGUSTO L. MACHADO	840,00 m2	500,00 m2	289,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
2		41338	JOSÉ MARINHO (PROP. - FERNANDO TEIXEIRA LEITE)	840,00 m2	855,0 m2	170,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
3		00541142063	FERNANDO TEIXEIRA LOPES	840,00 m2	736,0 m2	108,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
4	*		ANTÓNIO JOAQUIM FERNANDES CARVALHO		517,0 m2	184,80 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
5	*		MANUEL DE JESUS MONTEIRO GUEDES		390,0 m2	80,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
6	*		ANTÓNIO AUGUSTO PIRES		370,5 m2	80,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
7		41362	JOSÉ GREGÓRIO PIRES LOPES	800,00 m2	717,5 m2	94,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
8		00748120690	JOSÉ MANUEL MOTA SOUSA MACHADO	98,00 m2 (MÉRITAS)	214,32 m2 (R)	98,00 m2 (R)	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
9		00463711091	SILVINO MARTINHO CONÇALVES	360,00 m2	340,0 m2	96,50 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
10		00366200990	RUI AUGUSTO COELHO FERREIRA	527,50 m2	424,0 m2	113,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
11		00027240665	ANÍBAL LOPES PEREIRA	500,00 m2	558,5 m2	157,50 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
12		41502	FERNANDO CERQUEIRA OLIVEIRA	SEM ÁREA	370,0 m2	119,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
13		00845010297	MANUEL GÓMES GASPAR	360,00 m2	350,0 m2	120,00 m2 (R)	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
14		41696	ANÍBAL AUGUSTO PEREIRA CARVALHO	360,00 m2	355,0 m2	104,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
15	*		LEONEL RIBEIRO MARQUES		450,0 m2	143,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
16	*		JOSÉ CÂNDIDO LOPES DE CARVALHO		502,0 m2	125,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
17		00191180888	MÁRIA EMÍLIA MARINHO DE OLIVEIRA	405,00 m2	411,5 m2	94,50 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
18		41060	MÁRIO ALVES PINTO RIBEIRO	450,00 m2	427,5 m2	72,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
19		00019520485	ANTÓNIO FERNANDES (HERDEIROS DE)	1316,89 m2	680,5 m2	195,00 m2	HAB MULTIFAMIL	4	T2	RC+1	2
20		IDEM	ANTÓNIO FERNANDES (HERDEIROS DE)	IDEM	570,0 m2	133,00 m2	HAB MULTIFAMIL	2	T2	RC+1	2
21		00854270386	BERNARDINO ANTUNES TEIXEIRA	603,75 m2	632,5 m2	94,50 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
22		00130161087	JOSÉ MANUEL DA SILVA CONÇALVES	649,00 m2	652,0 m2	186,00 m2	HAB UNIFAMIL	4	T2	RC+1	2
23	*		JULIO ALVES DA SILVA		869,5 m2	95,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
24		00560260993	BERNARDINO DA CUNHA CERQUEIRA	883,20 m2	1290,0 m2	114,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
25		40655	ALBERTINO TEIXEIRA DA MOTA E SILVA	784,00 m2	1114,0 m2	119,75 m2	HAB UNIFAMIL	1	T5	RC+1	2
26		00199190963	ARTUR DE SOUSA TEIXEIRA	1059,00 m2	1234,5 m2	164,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T5	CAVE+RC+1	2
27		41310	FERNANDO DA CUNHA CERQUEIRA	300,00 m2	304,5 m2	120,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
28		00001221084	ADRIANO AUGUSTO MARINHO AFONSO	1183,00 m2	1135,5 m2	156,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
29		41454	DEOLINDA PIRES TEIXEIRA	675,00 m2	365,0 m2	78,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
30		41262	JOSÉ MARIA LOPES PEREIRA	800,00 m2	868,0 m2	96,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	CIV+RC+1	2
31	*		AGOSTINHO CARVALHO ANDRADE		849,0 m2	96,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T3	RC+1	2
32		41249	FERNANDO DA CUNHA CERQUEIRA	1215,45 m2	1168,0 m2	120,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
33		00614300394	BERNARDINO ANTUNES TEIXEIRA	720,00 m2	342,0 m2	100,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
34	*		JOSÉ CÂNDIDO LOPES DE CARVALHO		481,5 m2	120,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
35	*		ANTÓNIO FERNANDES		625,5 m2	120,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
36			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		311,0 m2	108,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
37			BERNARDINO ANTUNES TEIXEIRA		342,0 m2	100,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
38			DEOLINDA PIRES TEIXEIRA		458,5 m2	108,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
39			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		546,5 m2	100,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
40			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		267,5 m2	80,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
41			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		247,5 m2	96,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
42			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		264,5 m2	96,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
43			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		333,5 m2	100,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
44			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		285,5 m2	96,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
45			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		252,0 m2	102,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
46			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		277,5 m2	108,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
47			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		385,0 m2	102,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
48			ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		345,0 m2	108,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
49			ANÍBAL LOPES PEREIRA		406,5 m2	108,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
50		00028240665	ANÍBAL LOPES PEREIRA	500,00 m2	406,5 m2	216,00 m2	HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2
51		28065	ARTUR MÁRIO DA MOTA MIRANDA E OUTROS		1499,0 m2		HAB UNIFAMIL	1	T4	RC+1	2

TOTAL			28.371,0 m <sup>2</sup>	5.867,25 m <sup>2</sup>	11.611,11 m <sup>2</sup>		57
-------	--	--	-------------------------	-------------------------	--------------------------	--	----

- N.º TOTAL DE FOGOS.....57
- ÁREA TOTAL DOS LOTES.....28.371,0 m<sup>2</sup>
- ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ESTACIONAMENTO.....274,4 m<sup>2</sup>
- ÁREA DE CEDÊNCIA PARA ARRUAAMENTOS.....2.504,6 m<sup>2</sup>
- ÁREA DE CEDÊNCIA PARA PASSEIOS.....681,0 m<sup>2</sup>
- ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO.....5.867,25 m<sup>2</sup>
- ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO.....11.611,11 m<sup>2</sup>
- VOLUME TOTAL DE CONSTRUÇÃO.....34.833 m<sup>3</sup>
- COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO DO SOLO.....1,09 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>
- ÁREA TOTAL DO TERRENO.....31.831,0 m<sup>2</sup>

Assinatura em sessão de Assembleia Municipal do Celorico de Basto

*[Handwritten Signature]*